ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 23 DE AGOSTO N. 182.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Thimoteo M. Aud. dos Juizes do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
23 Terça jej. S. Felippe B. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
24 Quarta ⊗ S. Bartholomeo Ap.
25 Quinta S. Luiz Rei de F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
26 Sexta S. Zeferino P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t. Lua ch. a 1 h. e 45 m. da t.
27 Sabado S. Joze de Calazães Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
28 Domingo O Sagrado Coração de Maria.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 21.

LOndres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,790 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rez. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Caninde, Grania, Imperatriz, S. Bernarde, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a —Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 28 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO

Sessaõ de 16 de Junho.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Dão onze horas, e não se achando presentes se não 23 Senadores, o Presidente declara que se vai dar execução ao regimento.

O segundo Secretario procede á chamada, e verifica-se acharem se presentes os seguintes Senadores: Barroso Pereira, Conde de Valença, Visconde de Congonhas, Visconde do Rio Vermelho, Velasques, M. de Caravellas, Carneiro de Campos, Rodrigues de Carvalho, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Rodrigues de Andrade, Monteiro de Barros, Vergueiro, Borges, M. de Maricá, Custodio Dias, M. de Inhambupe, Conde da Lages, M. de Palma, Saturnino, Tinoco, M. de Paranaguá e Costa Barros. Falta por impedido o Exm. Snr. Diogo Antonio Feijó; com causa os Srs. M. de Barbacena, V. da Pedra Branca, V. de Caeté, Joze Joaquim de Carvalho, Aguiar, Albuquerque Maranhaõ, Soledade, V. de S. Leopoldo, e Paula e Souza; e em causa M. de Baependy. D. Nuno, Alencar, Evangelista, Ferreira de Mello, Mairink, Almeida Albuquerque, Paes de Andrade, Oliveira, Baraõ de Itapoã e Matta Bacellar. O Presidente convida os Senadores membros de Commissões a trabalharem em seus gabinetes, e levanta a sessaõ.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 16 de Junho.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Entra em discussaõ o seguinte parecer:

« A Comissaõ de Constituiçaõ, a quem foi presente a indicaçaõ inclusa do Snr. Vasconcellos, entende que nenhum inconveniente ha em ser approvada a sua materia, que se reduz a hum requerimento da natureza de outros muitos admittidos todos os dias na casa, e conformes aos usos della; por isso he de parecer que a dita indicação entre em discussaõ redigida pelo modo seguinte: —Que se peça ao Governo copia do decreto, pelo qual foi suspenso hum Juiz de Paz desta Corte, que recusou aceitar denuncia de hum periodico publicado na Cidade de Nitherohy com os documentos que fundamentaraõ o dito decreto, e as demais informações que puder prestar a tal respeito.

« Paço da Camara dos Deputados, 9 de Junho de 1836.—C. J. de A. Vianna.—M. J. de Mello e Souza.—H. H. Carneiro Leaõ.

He posto a votos e approvado.

Entra em discussaõ outro parecer da mesma Commissaõ, sobre o requerimento em que Manoel Elias de Moura allega que tendo sido praticante da Intendencia da Marinha de Pernombuco sem vencimento algum, e depois successivamente Escrivaõ, e Almoxarife da Ilha de Fernãdo, ficou por fim desempregado, em consequencia de se ter supprimido aquella Repartiçaõ; e representa mais que na Alfandega da dita Provincia estaõ accumulados em hum só individuo os officios de Escrivaõ da mesa da abertura, descarga e despacho das fazendas, e pede em consequencia a esta Augusta Camara 0 nde conferir lhe hum dos ditos empregos: a Commissaõ conclue que naõ tem lugar o deferimento do Supplicante.

He posto a votos e approvado.

Ordem do dia.

Continua a discussaõ da lei da fixaçaõ de forças de terra e emendas apoiadas.

O Snr. Martim Francisco enceta a discussaõ, respondendo ás observações, que fizera o Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, quando accuseu a opposiçaõ desta Camara de querer desorganisar o Governo. O nobre orador torna a sustentar a sua opiniaõ sobre a difiniçaõ que dera do que era força armada, e demonstrando que, qualquer que seja esta força armada, ella deve estar á disposiçaõ do Governo Geral.... Trata do que se disse a respeito dos Ministerios transactos, do que alguns desses Ministros praticaraõ, e do que se fez em 30 de Julho de 1832; discorre sobre ataques praticados nesta Cidade, quando se arrombaraõ typographias, se atacaraõ casas de cidadãos, se quebraraõ vidraças e se atacou a casa da Sociedade Militar, sendo de opiniaõ que tudo isto foi feito por ordem do Governo.... Depois de algumas observações sobre o Ministerio actual, que naõ lhe mereceu a sua confiança, declara que naõ vota por proposta alguma do Governo em quanto naõ vir hum Ministerio bem organisado.

O Sr. Rafael de Carvalho passa a dar explicações ao que havia dito na sessaõ anterior.

O Snr. Limpo de Abreu diz que muito sente que hoje tivesse vindo hum pouco mais tarde e naõ podesse ouvir todo o discurso de hum nobre Deputado que primeiro fallou nesta discussaõ, para responder a todas as partes do seu discurso. O nobre Deputado a quem se refere fizera a arguiçaõ de hum Ministerio, que já naõ existe, quando disse que por ordem do Governo se praticaraõ actos injustos, como a quebra de vidraças, e de typographias; que elle (Deputado) naõ sabe para que fim foraõ trazidos estes actos; que está persuadido que naõ fô a para fazer a censura do actual Ministerio, porque nenhum dos membros de que elle se compõe agora compunha o Ministerio de entaõ: talvez que nesta casa haja quem melhor pudesse responder á arguiçaõ que se fizera, mas que desafia o nobre Deputado a que apresente documentos com os quaes possa provar que o Governo autorisou esses actos; que está persuadido que os naõ poderá provar; ao contrario, antes se poderá mostrar que o Governo lançou mão de todos os meios mais proprios para evitar todas essas commoções populares; que está portanto firmemente convencido, que naõ foi exacto o nobre Deputado, quando disse que todos esses actos foraõ perpetrados por ordem do Governo &c. &c. &c.

O Snr. Paranhos faz algumas observações á opiniaõ daquelles Deputados, que tem declarado votar contra a lei que se discute, por naõ terem confiança no Governo.

Pelo meio dia annuncia-se achar-se na sala immediata o Snr. Ministro da Marinha; e nomeado o Snr. Presidente a Deputaçaõ para o receber em formalidade do estilo, he introduzido na Camara, occupa o competente lugar á direita do Presidente, e lê a seguinte proposta:

« Augustos e Digni simes Snrs. Representantes da Naçaõ.

« Resultando incontestavel utilidade de serem os serviços feitos á Naçaõ premiados, logo que reconhecidos forem; e sendo de maior infallibilidade e facil classificaçaõ os daquelles militares que derramaraõ seu sangue pela observancia da lei e defeza da patria, convindo demais estabelecer regras invariaveis, para que o ferimento da mesma gravidade obtenha em todos os tempos a mesma recompensa, e naõ seja obrigado a sollicitar huma tardia remuneraçaõ aquelle que briosamente arriscou seus dias, e verteu o sangue no sagrado desempenho dos mais asperos deveres que a sociedade impõe, venho por ordem do Regente, em nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, apresentar a esta Augusta Camara a seguinte proposta:

« Art. 1. Todo o combatente, que, pertecendo á equipagem de qualquer navio de guerra, for ferido em acção, receberá, emquanto viver, huma pensaõ regulada, segundo a granvidade do ferimento, da maneira seguinte:

« § 1. O que for mutilado de mais de metade de perna ou braco, ou que da ferida lhe resulte cegueira, terá a pensaõ igual ao dobro do soldo.

« § 2. Naõ excedendo a mutilaçaõ a metade de perna ou braço, ou havendo perda de hum dos olhos, será a pensaõ igual a soldo e meio.

« § 3. Havendo alejaõ completo de braço ou perna, ou outro que seja equivalente, a pensaõ igualará o soldo.

« § 4 Em caso de ferida grave e complicada, ou de ferida que prive de algum movimento, metade do soldo.

« § 5. Feridas simples em que haja perda de sangue, a pensaõ igualará a quarta parte do soldo.

« Art. 2. Aquelles combatentes que receberem maior numero de feridas das especificadas no art. precedente, ou que receberem estas, prestando algum serviço extraordinario, e de grande transcendencia, podem, ainda depois de agraciados, como fica determinado, alcançar maior pensaõ, em lugar da obtida, dependendo porem, neste caso, da approvaçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

« Art. 3. As feridas serão classificadas por huma Commissaõ composta do Cirurgiaõ Mor da Armada, e mais quatro Cirurgiões da mesma, podendo na falta destes chamar-se outros, que tenhaõ os estudos das novas escolas de medicina; os quaes especificaraõ todas as circunstancias do ferimento, e qual o resultado final. Esta Commissaõ será presidida por hum Official Superior da Armada, e servirá de Secretario o Vogal mais moderno.

« Art. 4. As viuvas, filhos menores de vinte e hum anno, filhas e mãis dos Officiaes que morrerem em combate, ou em consequencia das feridas nelle recebidas, deveraõ perceber o soldo por inteiro dos respectivos maridos, pais, e filhos.

« Art. 5. Qualquer combatente que se achar comprehendido nos artigos precedentes, e tenha menos de dez mil reis mensaes, será considerado com este soldo, para se lhe determinar a pensão.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 15

de Junho de 1836. -- Salvador José Maciel, „

Depois da leitura retira-se o Sr. Ministro com a mesma formalidade com que entrou, e a proposta he remettida á Commissão de Marinha e Guerra.

Continuando a discussão da fixação das forças de terra, o Sr. Calmon responde ás observações do Sr. Limpo de Abreu, e a materia dá-se por sufficientemente discutida.

Põe-se a votos o primeiro artigo e os dous paragraphos da proposta, salvas as emendas, e são approvados por 49 votos.

He posta a votos a emenda da Commissão, e não se approva; em consequencia fica prejudicada a emenda do Sr. Ferreira da Veiga.

He offerecida á votação a emenda do Sr. Araujo Vianna, que determina que o recrutamento se faça segundo a lei de 6 de Outubro, &ct., e he approvada por 46 votos.

He igualmente approvada a emenda do Sr. Vasconcellos, em addiantamento ao paragrapho 1.° do art. 1.°, que declara que as divisões do Rio Doce de Minas Geraes, Pedestres do Espirito Santo, e Companhias de Ligeiros do Maranhão, ficão pertencendo ao Governo Geral, &.

Todas as outras emendas são regeitadas, inclusive huma emenda do Sr. Paranhos, apresentada nesta sessão.

Entra em discussão o artigo 2.° com a emenda da Commissão.

" As vagas dos corpos, de que trata o artigo precedente, serão preenchidas com officiaes tirados das classes dos avulsos, e de graduação igual á das vagas que houverem: em circunstancias extraordinarias, e na falta de individuos idoneos para occuparem as ditas vagas, e Governo fica autorisado a promover os que forem necessarios, desde já, para o postos immediatos: ficando prohibida em circunstancias ordinarias a promoção e passagem para os postos de segundos Tenentes de Artilheria e Engenheiros, a individuos que não tiverem completado os estudos prescriptos pelas leis. „

Emenda da Commissão, apoiada: -- Supprima-se o artigo 2.

Sem debate he reprovada a emenda da Commissão; sendo submettido o artigo a votos, he tambem regeitado.

Continua a discussão do artigo 3.

« O Governo fica autorisado a conceder desde já huma gratificação de campanha, da terça parte do respectivo soldo, além dos mais vencimentos, a todos os individuos que marcharem nas expedições dirigidas a qualquer ponto do Imperio. » He approvado sem debate.

O seguinte artigo 4 tambem he approvado sem debate, bem como a emenda da Commissão.

« Art. 4. Fica igualmente autorisado a conceder licenças com vencimento de tempo e meio soldo aos officiaes avulsos que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem. »

Emenda da Commissão: -- E por essas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados.

O artigo 3 proposto pela Commissão mandando desligar da Repartição da Guerra, passando para a Administração Provincial as Divisões do Rio Doce, da Provincia de Minas Geraes, as duas companhias de Ligeiros do Maranhão e os Pedestres do Espirito Santo, he julgado prejudicado.

He approvado o artigo 6.°, proposto pela Commissão, que diz: « As disposições do artigo 2.° da lei de 26 de Agosto de 1835, que decretou as forças de terra para o anno de 1836 a 1837, ficão sem vigor. »

Concluida com este artigo a segunda discussão do projecto, passa elle para terceira.

Entra em discussão a seguinte resolução.

« Art. unico. Os emolumentos de arqueação e de matriculas de marinheiros, depositados na Mesa de Diversas Rendas, serão entregues aos empregados do Tribunal da Junta do Commercio, a quem pertencião, os quaes continuarão a percebelos até o 1.° de Julho de 1836, devendo dessa época em diante cessar a sua cobrança. »

O Sr. Rafael de Carvalho, parecendolhe injusta a Resolução, não póde por ella votar, sem ser melhor esclarecido.

O Sr. Vianna, assignando-se no projecto, diria as razões porque o fizera. Observa que por certos despachos que se fazião na Junta do Commercio percebião os seus empregados certos emolumentos; que passárão a fazer-se esses despachos em outra estação, continuando os empregados da Junta do Commercio á perceber esses emolumentos; que porém o Regulamento da Mesa de Diversas Rendas deixando tudo no estatu quo o Administrador, pela razão de que os empregados da Junta do Commercio não fazião esse serviço que ora he feito nesta Repartição, pôz em duvida se faria a entrega desses emolumentos aos empregados da Junta do Commercio, e por isso pôz em deposito esse dinheiro; a Resolução nada mais faz que dar destino a esses emolumentos que se achão abolidos do 1.° de Julho em diante, segundo a lei do Orçamento que vai ter vigor desse tempo em diante.

Depois de mais algumas reflexões, a Resolução he approvada, sendo regeitada a emenda do Sr. Raphael de Carvalho, que manda recolher esses emolumentos ao Thesouro Publico.

Entra em discussão a seguinte Resolução:

« Artigo 1.° A Companhia de Mineração do Gongo Soco pagará de ora em diante os mesmos direitos que pagão as de mais Companhias estabelecidas no Imperio além dos cinco por cento a que se obrigárão pelo seu contrato.

« Art. 2. Ficão derogadas as leis em contrario. Paço da Camara, em 8 de Agosto de 1835. -- Vianna. »

O Sr. Paula Araujo deseja ouvir alguma cousa acerca desta materia; julga que esta Companhia obrigou-se a pagar aquillo que pagavão os nacionaes, na occasião em que foi estabelecida, e mais 5 por cento; não sabe pois porque motivo se lhe quer fazer agora este beneficio: a não ser pois melhor esclarecido, tem de votar contra a resolução.

O Sr. Calmon observa que a questão sobre direitos que paga a Companhia de Gongo Soco não he moderna; já tem occupado ao Governo, a alguns Presidentes de Minas, e á Camara dos Deputados em mais de huma sessão; declara que não póde ser suspeito na opinião que vai emittir. Persuade-se que em quanto a Companhia foi feliz, e póde sugeitar-se ao pesado onus que paga, não se quiz ser favoravel a que fosse aliviada da imposição de 25 por cento; e que se se tem deixado de entender a lei pelo lado favoravel á Companhia, seja isto devido aos immensos lucros dessa Companhia; mas que hoje que consta que esta empreza acha-se bastantemente esmorecida, julga dever-se entender o contracto celebrado com essa Companhia de huma maneira favoravel, e não com rigor.

O Sr. Vasconcellos observa que essa Companhia não tem só huma lavra, mas tres. Pedindo a palavra, foi pedir esclarecimentos aos dous nobres Deputados a quem se refere. Manda á mesa a seguinte emenda substituitiva, que he apoiada:

« A Companhia de Mineraçaõ de Gongo-Soco pagará d'ora em diante 15 por cento pela mina denominada de Gongo-Soco, e 10 por cento em todas as outras minas pertencentes á mesma Companhia.

O Snr. Limpo da Abreu declara q, antes de fallar sobre a materia, desejaria que o nobre autor do projecto explicasse a Camara quaes forão as informacões que teve para apresenta-lo. N'hum artigo da lei declarou-se expressamente que as companhias estrangeiras continuariaõ a pagar o imposto segundo seus contractos, e se se entendesse que ellas deviaõ gozar da diminuiçaõ que se fez aos Nacionaes neste imposto, devia esse artigo ser redigido por outros termos. Conclue que depois de ouvir ao nobre autor do projecto se resolverá a pedir o adiamento da discussaõ se naõ houver na Camara esclarecimentos necessarios, ou pedirá ao Sr. Presidente que dê esta materia para hum dia determinado; pede permissaõ de recommendar toda a circunspecçaõ e reflexaõ possivel na discussaõ deste objecto, pois que se reconhecem alguns nobres Deputados que a interpretaçaõ que se tem dado a lei he forcada, devem attender aos corolarios que dahi se podem seguir; que entaõ a companhia terá de fazer grandes reclamações; e elle Deputado recorda-se que já acenáraõ com essa reclamaçaõ, e que infelizmente se fundáraõ n'hum parecer de Commissaõ que naõ chegou a passar.

O Sr. Carneiro Leaõ pediria o adiamento se acaso fosse o Sr. Ministro da Fazenda membro da Camara, mas sendo-o, dada a resoluçaõ para ordem do dia, natural he que elle compareça, e entaõ terá a Camara os esclarecimentos necessarios. Que a Companhia do Gongo-Soco, bem que obrigada a pagar 25 por 100, tem exactamente cumprido o seu contracto; e que taõ estrangeira he a Companhia do Gongo-Soco como outras muitas, etc.

O Sr. Maciel Monteiro tambem declara-se a favor da resoluçaõ, observando que as mesmas razões que houveraõ para se diminuir o quinto de ouro aos Nacionaes, podem se applicar para o caso em questaõ.

Tendo dado a hora, fica a discussaõ adiada. O Presidente marca para ordem do dia a continuaçaõ da discussaõ adiada, e de varios outros projectos até ás 11 horas da manhã, em que ha de ter lugar a terceira discussaõ do projecto que fixa as forças navaes, e levanta a sessaõ pelas duas horas da tarde.

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 20.

OFFICIOS.

Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Recife dizendo-lhe que convindo ao Serviço Publico que neste Municipio se forme um 5.° Batalhaõ cujo Districto comprehenda as partes das Freguezias de S. Lourenço, e Luz, que pertencem ao mesmo Municipio, e a Freguezia de Jaboataõ, a excepçaõ do lugar da Boaviagem, que pertencerá ao 4.° Batalhaõ da Varzea; expeça as convenientes ordens para este fim, ficando na intelligencia de que para Tenente Coronel e Commandante do referido 5.° Batalhaõ foi nomeado Manoel de Souza Teixeira Ajudante da 1.ª Linha reformado.

— A Camara Municipal do Recife communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

— Ao Commandante Superior da G. Nacional do Municipio de Goianna ordenando que faça organisar no referido Municipio um Esquadraõ de Cavallaria por assim convir ao Serviço Publico, ficando na intelligencia, que para Major e Commandante do mesmo Esquadraõ foi nomeado Manoel Antonio Pinheiro Capitaõ da extincta segunda Linha.

— A Camara Municipal de Gojanna communicando-lhe o conteudo no anterior officio.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ da G. N. do Municipio de S. Antaõ, dizendo-lhe que ao Serviço Publico convem, que haja no mesmo Municipio um Esquadraõ de Cavallaria, e que o faça organisar, ficando na intelligencia de que foi nomeado para Major Commandante Joze Lopes de Miranda, Tenente da mesma G. N.

PORTARIA.

O Presidente da Provincia ordena que se passem Patentes aos Officiaes da G. N. abaixo declarados.

Coronel Chefe de Legiaõ de Pajaú de Flores, Antonio Pereira de Moraes, Capitaõ de Ordenanças.

Dito de Garanhuns, Lourenço Bizerra Cavalcanti de Albuquerque, Tenente Coronel Commandante do Commandante do Batalhaõ de Garanhuns.

Majores de Legiaõ.

Pajaú de Flores, Joze Francisco Novaes, Tenente Coronel de Tacaratú Garanhuns, Joze Afro de Albuquerque Maranhaõ, Capitaõ de G. N. de S. Antaõ, Manoel Gonçalves da Luz, Tenente Coronel do 2.° Batalhaõ de G. N.

Tenentes Coroneis.

Do Batalhaõ 1.° de Santo Antaõ, Joze Cavalcanti Ferras d'Azevedo, Tenente Coronel do mesmo Batalhaõ.

Do 2.° Batalhaõ dito, Manoel Teixeira d'Abreo Peixoto, Major de Legiaõ.

Do 3.° Batalhaõ da Escada, Joze Rodrigues de Senna, Capitaõ de Milicias.

Do Batalhaõ do Limoeiro, Vicente de Paula Cavalcante d'Albuquerque, Capitaõ de Ordenanças.

Do Batalhaõ de Garanhuns, Apolinario Florentino d'Albuquerque Maranhaõ.

Do 5.° Batalhaõ do Municipio do Recife, Manoel de Souza Teixeira, Ajudante reformado de primeira Linha.

Majores.

Do Batalhaõ de Iguarassú, Francisco Joze Cavalcanti Galvaõ, Capitaõ de Ordenanças.

De Garanhuns, Antonio Teixeira de Macedo, Major do mesmo Batalhaõ.

De Cimbres, Joaõ Leite Torres Galindo, Major do mesmo Batalhaõ.

Major Commandante do Esquadraõ de Goianna, Manoel Antonio Pinheiro, Capitaõ de Milicias.

Dito dito do Esquadraõ de Santo Antaõ, Candido Joze Lopes de Miranda, Tenente de G. N.

Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Agosto de 1886. —Cavalcante.

Dia 22.

OFFICIOS.

— Ao Presidente da Relação, disendo-lhe que tendo sido remettido ao Juiz de Direito do Civel da Comarca de Nazareth o officio que o mesmo Presidente da Relação dirigira ao Governo em data de 5 do corrente solvendo uma duvida igual a de que trata a representação que se lhe remette do Juiz de Direito da 2.ª Vara do Civel desta Comarca; haja de dar novamente os seus esclarecimentos a este respeito visto não ter ficado copia na Secretaria, do mencionado Officio.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas, approvando o negocio que fez com os Proprietarios das duas casas de taipas situadas na margem do Rio Giquiá, que devem ser demolidas para que a nova Estrada, e Ponte tenhão a conveniente direcção; e disendo-lhe que ao Administrador Fiscal das mesmas obras foi pedida ordem para endemnisar os referidos Proprietarios do volor das ditas casas.

— Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas ordenando-lhe que pague a Manoel Patricio 40$ reis, e a Jozefa Thereza 20$ reis importancia de duas casas de taipa de sua propriedade situadas a margem do Rio Giquiá que segundo o negocio por elles feito com o Inspector Geral das mesmas obras, forão demolidas afim de ter a nova Estrada, e Ponte a direcção conveniente.

— A Camara Municipal de Flores communicando-lhe que forão expedidas as convenientes ordens para a organisação da Legião de Guardas Nacionaes de seo Municipio, sendo nomeado para Chefe da mesma Antonio Pereira de Morae.

— A Camara municipal de Garanhuns, participando-lhe que foi resolvido que as Guardas Nacionaes do seu Municipio formem uma Legião, e que para Chefe desta foi nomeado Lourenço Bizerra Cavalcante de Albuquerque.

— A Lourenco Bizerra Cavalcante d'Albuquerque nomeando-o Coronel Chefe da Legião das G. N. do Municipio de Garanhuns, e ordenando-lhe que proceda a formação da referida Legião.

— Officio semelhante foi dirigido a Antonio Pereira de Moraes nomeado Chefe da Legião do Municipio de Flores.

PORTARIAS.

Nomeando a Antonio Januario Paes Barreto Alferes de Milicias, para 3.° Commandante da Companhia de Cavallaria do Corpo Policial.

— Ao Cirurgião encarregado da Vaccina para remetter a Secretaria com brevidade algumas laminas de pus Vaccinico para serem enviadas a Camara Municipal de Serinhaem.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE;

Parte do dia 21 de Agosto.

Illm. e Exm. Sr.—Participo á V. Ex. que o Commissario de Fora de Portas remetteo a preta de nome Roza, escrava de Joaquim da Costa Branco, a qual fora preza, por ser encontrada escondida na Capella da Igreja Madre de Deos, e o preto Benedicto, escravo do mesmo Costa, por ter-se querido oppor á que a dita escrava fosse presa: que pela Sub-Prefeitura da Freguezia de S. Antonio, foraõ remettidos, o preto de nome Domingos, escravo de Lourenço Joze das Neves, preso pela patrulha policial, que rondou no Districto da Ribeira, por ser encontrado fóra de horas e se julgar estar fugido; o Portuguez Antonio Caetano Ferreira de Mello, prezo pela patrulha policial, que rondou no Districto do Carmo, por ser encontrado a Cavallo, correndo á toda brida sobre as calçadas, e desobedecer a mesma patrulha, insultandoa-a de palavras; o preto liberto de nome Manoel Joaquim do Espirito Santo, preso pela patrulha, que rondou no Districto do Sacramento, por furto, feito á outro preto.

Pela Sub-Prefeitura da Freguezia de Iguarassú, foi remettido os recrutas de nome Joze Luis, Severino da Silva, e Manoel do Nascimento. E pela Sub-Prefeitura da Freguezia de S. Pedro Martir foraõ remettidos outros dois recrutas de nome João Antonio Bizerra, e Felippe de Santiago, e todos tiveraõ o competente destino.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 21 de Agosto de 1336 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

— O Sub Prefeito de Maranguape remetteu-me prezos os recrutas Joaquim Francisco da Silva, Manoel Antonio do E. Santo, Francisco Antonio Carlos, João Caetano de Barros, Joaquim Jose de Santa Anna, João de Deos da Silva. O de Iguarassú remetteu igualmente o recruta Severino da Silva.

O Sub P. da Freguezia de S. P. Martir em Olinda prendeu e enviou-me o menor João Antonio Bizerra por andar a pedir esmollas, em consequencia do abandono em que a Mãi do mesmo o tem deixado.

O Sub P. desta Freguesia prendeo manoel Joaquim do E. Santo por furtar uma pouca de roupa, e 2$ rs. em dinheiro.

As de mais partes não dão novidades.

Deos Guarde a V. Exa. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 22 de Agosto de 1836. Illm. e Exm. Sr. Frãcisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque Presidante da Provincia. -- Manoel do N. da C. Monteiro Prefeito da Commarca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma de N. 173.

OBRAS PUBLICAS.

A pessoa que nesta Praça for correspondente do Reverendo Sr. João Zefirino Pires, Vigario da Freguezia da Escada, queira annunciar a sua morada para ser procurado.

Inspecçaõ das Obras Publicas 22 de Agosto de 1836.

Moraes Ancora.

PROMOTORIA DE NAZARET.

Illms. e Exms. Snrs. Prezidente, e mais Dezembargadores da Relaçaõ desta Provincia.—Sendo de meu dever officiar, e promover a responsabelidade dos Empregados Publicos, á Vv. Excs. recorro, enviando os documentos juntos, inclusive o officio do Prefeito desta Comarca, sob n.º 1.º, requerendo se verifique a denuncia contra o actual Juiz de Direito do Crime desta Comarca João Quirino Rodrigues da Silva, pelo que se passa a expôr. Dos documentos n.º 2.º, e 3.º veráõ Vv. Excs. que em o dia 18 de Julho p. p. foi nesta Villa prezo para recruta Manoel Joaquim da Silva por ordem desta mesma Prefeitura: que as 7 horas da noite do dia 2 do corrente mez fora o mesmo Manoel Joaquim solto por virtude de huma ordem de—Habeas Corpus—expedida pelo Juiz denunciado, á quem sendo por mim exigida a razaõ da soltura, me enviou em resposta o officio sob n.º 4.º, no qual me diz haver assim procedido, por entender, que o prezo em questaõ estava sofrendo huma prizaõ injusta, segundo as informações a que havia procedido. Este documento, longe de o desculpar, o condemna; por quanto tendo o denunciado n'aquelle mesmo dia entrado no exercicio de seo Emprego, do qual esteve auzente por algum tempo, naõ podia com tanta celeridade ter procedido ás formalidades, que a Lei exige em semelhantes cazos. Naõ duvidando entretanto da sinceridade, que supuz revestido o denunciado, quando assim me respondeu, mas levado só somente do espirito de curiozidade, recorri aos Cartorios respectivos, e com alguma surpreza vim ao conhecimento, de que o denunciado faltou de todo a verdade; pois que dos documentos n.º 5.º, e 6º se vê claramente, que taes informações se naõ procederaõ, visto que pelos Cartorios, a vista de folhas corridas, e mais deligencias ordenadas no Art. 355 do Cod. do Pr. Cr. era, que o denunciado poderia vir ao conhecimento, de que o prezo em questaõ estava, ou naõ criminoso, e que por consequencia estava justa, ou injustamente detido.

O denunciado cingindo-se literalmente ao determinado no Art. 342 do mesmo Cod. do Pr. julgou talvez desempenha-lo: este Art. porem nem doutrinalmente pode offerecer-lhe qualquer defeza, pois que este mesmo Art. in fine determina o seguinte: .... salvo constando evidentemente, que a parte nem pode obter fiança, nem por outra alguma maneira ser aliviada da prizaõ, formalidades estas, a que se naõ procederaõ, se naõ na fantazia do denunciado, como se mostrou dos documentos n.º 2, e 6, e melhoramente do documento n.º 5.º.

He este mesmo documento n.º 5.º o corpo de delicto, que prova convincentemente a prevaricaçaõ, ou desleixo com que se houve o denunciado ja costumeiro, e versado neste, e n'outros generos de abuzos, pois que d'elle se mostra, que nenhuma outra indagaçaõ se procedeo, como era de rigoroso dever, sendo incrivel, que se podesse expedir huma simelhante ordem de Habeas Corpus como se expedio, fundado somente no simples requerimento do peticionario, ou parte queixoza, que ordinariamente he concebido em frazes exageradas, e taõ exageradas, que na petiçaõ do documento n.º 5.º se vê ter allegado o mesmo peticionario como huma das cauzaes da sua prizaõ o ser elle taõ somente aqui desconhecido, quando simelhante prizaõ, alem de outras legitimas cauzas, foi motivada pelo que se vê do documento n.º 7, e sendo a segunda cauza allegada o naõ ter se formado a culpa ao referido peticionario, naõ sei por que documento se certificou o denunciado dessa naõ culpabelidade. Mas, Exms. Srs., quem naõ vê aqui os subterfugios do denunciado? quem naõ vê o tom audaciozo com que elle quer de tudo dicidir, sem aquella harmonia taõ proficua, e necessaria entre as Authoridades? Qual o meio d'elle conhecer, que o peticionario estava, ou naõ detido, por ser aqui desconhecido, se naõ exigindo documentos que o comprovassem, e dirigindo-se á Authoridade competente? Do documento n.º 8.º vê-se, he verdade, que o denunciado fingiu querer desempenhar este dever, mas tanto o fez por mera formalidade somente, que do mesmo documento n.º 2.º se vê, que naõ quis esperar pelos esclarecimentos exigidos, havendo decorrido taõ somente o pequenissimo espaço de meia hora, que tanto decoro entre o recebimento do officio do denunciado e a soltura do prezo.

Ainda quando tivesse havido demora da parte da Authoridade requizitada, (o que se nega) cumpria ao denunciado, se quizesse obrar de boa fé, fazer nova requiziçaõ, ou fazer responsavel aquella Authoridade, e nunca jamais lançar maõ do mizeravel, e prejudicial desforço de fazer remedear essa falta com a que cometteo. Ainda 9.º do Art. 355 do Cod. do Pr. que impoz ao denunciado o dever de obter estes esclarescimentos, naõ limitou, ou prescreveo o espaço de tempo, dentro do qual a Authoridade requizitada devia responder-lhe, e por conseguinte era de seo dever espaçar por mais hum pouco esta soltura, maxime se se attender aos grandes trabalhos, e complicados expedientes, de que se axaõ onerados os Prefeitos das Commarcas. Nem se diga, que o citado Art. 342 impedia ao denunciado esperar por mais tempo os esclarecimentos pedidos, pela obrigaçaõ que aquelle mesmo Art. lhe impõe de fazer expedir a referida ordem de—Habeas Corpus—dentro em duas horas; por quanto alem de que nem essas mesmas 2 horas decorrêraõ, como demonstrado fica, estas 2 horas entende-se, que se devem contar desde o momento, em que o Juiz, ou Authoridade requizitante tiver obtido os esclarecimentos necessarios. Finalmente, Exms. Snrs. ou estes esclarecimentos eraõ necessarios, ou naõ eraõ; si eraõ necessarios, naõ deveria o denunciado fazer expedir a ordem de—Habeas Corpus—sem os receber; si porem naõ eraõ necessarios, qual a razaõ, por que os pedio? Suponha se, que o mesmo peticionario naõ estava prezo, como recruta, mas sim por haver commettido grandes crimes, (do que havião graves indicios:) que dos documentos por onde o denunciado se certificou de sua naõ existencia? que da folha corrida necessaria, e indispensavel em cazos taes? Os documentos o contrario dizem. Dice-o porem aquelle Juiz, e será isso bastante?! Tem por conseguinte o denunciado prescindido das formalidades, que a Lei expressamente exige, fazendo expedir de surpreza, e em segredo a referida ordem de — Habeas Corpus—incorrendo assim nas penas do Art. 129 do Cod. Pen. §§ 1.º, e 2.º, grau maximo, por se darem as circunstancias agravantes do § 8.º do Art. 16 do mesmo Cod. Pen., tem impedido a administraçaõ da Justiça, privando ao Prefeito de suas attribuições, que elle deveria antes coadjuvar; tem finalmente infringido as Leis, uzando do maliciozo subterfugio, que se deduz de seo officio, e dos documentos, que vaõ instruindo a minha denuncia. E por tanto está considerado prevaricador. Em virtude pois do determinado no Art. 159 do Cod. do Pr. Cr. requeiro, que Vv. Excs. façaõ logo ouvir por escripto ao Juiz acuzado, e procedaõ aos termos na pronuncia na forma do mesmo Art. e das Leis, pois que jura o denunciante ser verdade tudo quanto allega. Villa de Nazareth 7 de Agosto de 1836.

Fernando Affonço de Mello,
Promotor Publico.

DIARIO DE PERNAMBUCO

O Pataxo Feliz Aurora trouce-nos folhas da Bahia até 9 do corrente, e de Sergipe até 17 de Junho; em ambas estas Provincias reinava a mais perfeita tranquilidade apesar de soffrerem os habitantes de S. Salvador huma incostumada caristia dos generos de primeira necessidade, taes que carnes verdes e farinha, junta a huma rejeição da moeda legal de cobre. O Presidente tinha tomado varias medidas para remediar á estes males, seja ordenando aos Juizes de Paz á maior vigilancia contra aquelles que se negavão ao recebimento do dinheiro em circulação, seja mandando publicar por editaes, que o recrutamento á que se estava procedendo, não se entendia com os almocreves, &c., seja em fim consultando a Camara Municipal sobre os meios á empregar para chamar o abastamento de gados, e ordenando-lhe excitem a os seus Fiscaes para que empreguem o maior zelo á cerca da falsificação dos pezos nos assougues, que tornava ainda mais insuportavel a caristia da carne.

No dia 2 do presente mez tinha chegado da Ilha Graciosa huma das Açores, huma Escuna conduzindo cento e treze colonos, mandados vir pela Sociedade de Colonisação. O Snr. Joze Thomaz d'Aquino fez a patriotica offerta de ceder gratuitamente, (mediante condições garantidoras de seus direitos) metade de sua fasenda na Ilha de Itaparica; dando aos colonos casas para habitarem em quanto não edificassem as suas.

O Rendimento d'Alfandega da Bahia no mez de Julho importou em Reis 133:419$746. O das Diversas Rendas, no mesmo periodo foi de 73:954$756. Despacharão-se entre Nacionaes e Estrangeiros 53 navios.

Continuação do Artigo Litteratura.

A Ulysséa tem por assumpto a fundação da Cidade de Lisboa, que huma tradição fabulosa faz remontar á epocha do cerco de Troia, atribuido a Ulysses. Este poema goza de grande reputação, e alguns criticos o põe quasi a par do de Camões; porém o que mais se recomenda nesta producção he o estilo Gabriel Pereira de Castro he verdadeiramente admiravel na sua imitação dos antigos, donde tira bellissimas imagens, reproduzidas com muita habilidade. Não se lhe pode recusar o ter sabido traçar com afoiteza as mais brilhantes scenas da Mytologia. Hum celebre Critico diz a este proposito, que neste Poema predomina hum accento antigo, que faz lembrar muitas vezes a Poesia Grega, e parece, que se leem fragmentos da Odyssea recentemente descobertos: he pena porém, que este Poema não offereça hum genero de interesse mais harmonico com as idéas d'hoje.

A Conquista de Malaca he huma das obras, onde mais assoma a influencia do Seculo 16.; e alguns Litteratos querem, que este Poema seja o segundo depois do de Camões. Sá e Menezes nesta sua producção soube extremar o sagrado do profano, tirando o maravilhoso da Religião Christã, e desterrando para o inferno os deoses do Paganismo! O herõe do Poema he o grande Albuquerque, conquistador das Indias, e de huma parte da Persia.

O ultimo Escriptor Classico do Seculo 16 he o Padre João de Lucena, Jesuita, q' escreveo. -- A Vida do Padre Mestre Frãcisco de Xavier, e do que fizerão na India os Religiosos da Companhia. -- O seu estilo he corrente, agradavel, algumas vezes energico, e a sua locução he estimada como grandemente classica. A terceira Epocha da Lingoa Portugueza começa no Seculo 17, em o qual apparecêrão os Escriptores Classicos Fr. Bernardo de Brito, Duarte Nunes de Leão, Fr. Luiz de Souza, Jacinto Freire de Andrade, D. Francisco Manoel de Mello, e o Padre Antonio Vieira.

Brito quiz escrever a Historia de Portugal des d'a origem do mundo até o seu tempo; mas pereceo em 1617, deixando-nos incompleta a sua Monarchia Lusitana, a qual não chega aos Fastos modernos desse Reino. A sua dição he sempre pura, e eminentemente classica: e para exemplo citarei hum pedaço do Cap. 5.º do Livro 5.º, em que descreve a perversidade do Imperador Nero. „ Foi Nero descobrindo a perversidade de sua condição, matando Capitães, e Senhores Romanos sem mais culpa, que a grande inveja, que tinha, á sua innocencia, ou a cobiça de lhe usurpar as riquezas, que possuião. E vendo o Philosopho Seneca a pouca força, que já tinhão com elles seus concelhos, temendo o mau galardão, que hum animo vicioso costuma dar a quem lhe atalha o curso de seus apetites, e o persuade a seguir a virtude, lhe pedio licença para se retirar do trafego, e inquietação da Côrte com pretexto da sua muita idade, e desejo de empregar na quietação do estudo o pouco, que lhe restava de vida; o que Nero lhe negou com huma coloreada mostra de virtude, alegando a falta, que sua presença faria no Governo da Republica, e quam mal contado lhe seria apartar de si em tal tempo quem o ensinára, e tivera por discipulo em tempo, que não pen-

dião della cousas de tanto peso: e pouco tempo depois destes comedimentos fingidos, dando-lhe em culpa certa conjuração, em que o quiz fazer complice, lhe mandou tirar a vida, e juntamente com elle ao mal logrado Poeta Lucano seu sobrinho, dando lhe a escolher (em paga da boa creação, que nelle fizera) o genero de morte, que melhor lhe parecesse, e foi mandar romper as vêas dos braços dentro em hum banho d'agoa quente, e acabar a vida, quando se lhe acabasse o sangue. " Este Classico tambem nos deixou hum pequno Livro com o titulo de -- Elogio dos Reis de Portugal. "

O Desembargador Duarte Nunes de Leão escreveo varias obras, sendo as mais estimadas a " Origem da Lingoa Portugueza: Descripcão do Reino de Portugal, as Chronicas d'ElRei D. João 1.°, D. Duarte, e D. Affonso 5.°, e a primeira parte das Chronicas dos Reis de Portugal. " Nesta hè, que elle conta de hum modo verdadeiramente encantador a fundação da Monarchia.

Fr. Luiz de Sousa he em minha humilde opinião hum dos melhores Classicos da Lingoa Portugueza. Elle escreveo primeiramente. " A Chronica de S. Domingos, e por ultimo a " Vida de D. Fr. Bartholomeo dos Martyres, obra estimadissima, assim pela elegancia, como pela pureza, e talento descriptivo. Eu extracto aqui para exemplo duas descripcões, que vem no Cap. 29 do Livro 4.° „ Aconteceo hum dia acharem se alguns barcos de pescadores ao mar. Levantou-se a travessia tão repentinamente, que antes de se poderem recolher, era tormenta desfeita, e ainda que vinhão em pòpa demandar o rio, erão os mares tão grossos, e tanta a força do vento, que desconfiados de poderem atinar com elle, e davão por perdidos. Estavão as mulheres, e filho de terra vendo o perigo, e em suas almas correndo a mesma tormenta. " Que energia, que graça, e naturalidade! Em verdade eu não me recordo de haver lido em Auctor algum antigo, ou moderno, nem em Demosthenes, ou Cicero, nem no assombroso, e eloquentissimo Busset huma expressão mais estitica, e mais rapidamente pinturesca, do que -- Estavão as molheres, e filhos de terra vendo o perigo, e em suas almas correndo a mesma tormenta -- Eu só a ponho a par da famosa Brachylogia de Salustio, fallando de Mitridates, quando diz -- " Mitridates corpore ingenti porinde armatus -- " A outra descripção he esta do mesmo Livro, e Cap. " O mar andava em serras, e montes, e com tal braveza vinha quebrar em terra, que parecia quererem mar, e vento sovertella. Já tinhão lançado dous navios sobre o baixo da barra sem lhes valer manha nem diligencia para se poderem desviar; e á vista do povo, que cobria as praias do triste espectaculo forão n'hum momento desfeitos das ondas, como se forão de vidro elles, ellas de ferro. Mas novo perigo arrebatou os olhos de todos a outra parte. Descobrio-se ao longe huma vela, que logo pareceo, que demandava o rio; e quasi tuda foi huma cousa, apontar, e estar sobre a barra; tal era a força do vento. Assentárão os da terra, que não podia escapar; porque sem remedio conforme ao tempo iria sobre os baixos. E como o tinhão por averiguado, acudirão muitos pescadores com deligencia a lançar barcos à agoa para salvarem as vidas dos que já chotavão por perdidos. Era grande a grita, e as vozes confuzas por toda a praia dos que entravão nos barcos, e dos que os incitavão e animavão: ajudavão molheres, e meninos com alaridos a confusão, e nascia de tudo hum estrondo temeroso, que retumbava no Mosteiro, e obrigou o Arcebispo a abrir huma janella, e querer entender o que seria. "

(Continuar-se-ha).

CAMBIOS.

Baha 6 de Agosto de 1836.

Londres.........	28 á 29 cobre 33 $^1/_3$ p.
Paris............	230 por 1 franco.
Lisboa..........	80 a 85 por cento.
Pernambuco.....	18 a 20 por c.
Rio de Janeiro....	15 a 20 p. c.
Dobiões Hespan...	28U000 a 29U000
Peças de 6400.....	16U000
Ditas de 4.........	8U500
Pesos Hespanhoes..	90 a 95 por c. proc.
Prata cunhada....	90 a 95 p. c. proc.
Desconto..........	$1^1/_2$ a 2 p. c.
Moeda papel......	30 p. c. proc.
Cobre............	20 a 25 p. c.

(Correio Mercantil.)

AVIZOS PARTICULARES.

João Duarte de Faria annuncia por terceira, e ultima vez por estar a retirar-se para a Europa mui breve, que se há alguma pessoa a quem se ache a dever haja de apresentar sua conta para ser paga, ou mesmo por outra quaesquer pertenção; assim como roga aos seus devedores que hajão de lhe mandarem pagar.

☞ Quem quiser dar 200$ reis a juros sobre hipoteca de um Escravo fiel, conforme o seu annuncio, declare a sua morada, ou dirija-se a Olinda, ladeira da bica de S. Pedro casa n. 30.

☞ Precisa-se alugar uma casa terrea, nas ruas, do Jardim, S. Joze, ou atte ro das 5 pontas, que não exceda de 6$ reis: quem tiver annuncie para ser procurado.

☞ Freta-se pª Montevideo, um navio do lote de 200 a 250 tonelladas portuguezas, com tanto que seja acreditado, e de forte construcção, sendo indiferente o pavilhão; por viagem redonda; á tractar-se com Nuno Maria de Seixas, rua do Vigario D. 12.

☞ Precisa-se de um feitor que trabalhe, e saiba tirar leite em vaccas, para um sitio muito perto da Praça: na rua das Agoas verdes, sobrado D. 20.

☞ Um sugeito casado, e de boa conducta propõe-se a ensinar em alguma casa particular nos trez Bairros desta Cidade, the cinco meninos, e mesmo meninas as Primeiras letras, contabilidade, Gramatica Portugueza, e mesmo os principios da Latina, tudo com perfeição, e bom methodo: quem pertender annuncie pelo Diario para ser procurado.

☞ Na Villa do Rio Formozo existe uma carta vinda da Cidade do Porto para o Snr. Manoel Felis da Costa, filho de Manoel Felis da Costa e da falescida Anna Roza Felis da Costa, por tanto sendo more nesta Provincia queira annunciar a sua morada para lhe ser entregue a dita carta e sendo more para o centro roga-se a qualquer pessoa que o conheça annuncie a sua residencia.

☞ Precisa-se de 600$ reis a juros por espaço de seis mezes, a um e meio por cento dando-se por segurança uma propriedade livre e desembaraçada; quem quiser annuncie por esta folha.

☞ Precisa-se de um sobrado de 2 andares, que não seja para fora de S. Antonio, ao qual se promete trazer com aceio, e bem tractado: quem tiver annuncie.

☞ Precisa se de 3 arrobas de capim diariamente com a condição de o mandarem levar as 5 Pontas: a pessoa que queira faser este negocio annuncie por esta folha para ser procurado a se tractar de seu preco

☞ Precisa se alugar um moleque the idade de 20 annos para o serviço de uma casa de portas a dentro: quem o tiver e o queira alugar annuncie para ser procurado.

☞ Precisa-se diariamente de um negro de manhã até o meio dia, para serviço de uma casa de portas a dentro: quem o tiver annuncie.

COMPRAS.

Um cazal de Porquinhos da India: quem o tiver annuncie, ou dirija-se a rua da Guia n. 50, segundo andar.

☞ Uma, ou meia duzia de quadros para parede, que não sejão de máo gosto e mesmo usadas: annuncie.

☞ 10, ou menos a quarios de milho, já com principio de bixo: quem tiver annuncie.

VENDAS.

Uma negra, bonita figura, boa engomadeira, cosinheira, lavadeira, boa boceteira, e muito mossa, para fora da terra: na Camboa do Carmo D. 5.

☞ Uma preta criola de idade 18 a 20 annos, sabendo engomar, com muita perfeição, tanto para homem como para Senhora, cose muito bem, faz renda de todas ás qualidades, ensaboa bem, cosinha o diario de uma casa, muito geito a para todo o servico, sem vicios, e nem achaques: na rua do Rangel, sobrado de 2 andares D. 13, se dirá porque se vende.

☞ Ladrilhos de marmore: no Recife na rua Nova do Porto das canoas, armazem de assucar do Machado.

☞ Uma armação de venda com todos os seos pertences, por preço commodo: a fallar com Joaquim Borges de Castro.

☞ Optimas espadas para Guarda Nacional, mesmo pelo miudo, sendo as de Cavallaria a 12$ reis, e as de de Infantaria a 8$ reis, pagas em prata a rasão de 1$440 o patacão: na rua da Cruz n. 57, 2.° andar.

☞ Uma preta de 18 annos, sabe cozinhar, engomar, e faz todo o serviço de uma casa com perfeição: na rua do Fogo D. 11.

☞ Botoens amarellhos para a cavallaria de G. N: na loja de Francisco Garcia Chaves ao pé da loja do Bandeira.

☞ Dois fiteiros para porta, os quaes são miudesas, e tem 7 palmos e meio de cumprido, e 4 de largura, pelo preço de 32$ reis: na mesma loja ácima.

☞ Um baulzinho de tartaruga, guarnecido de prata, com suas competentes xaves: na rua Nova D. 2, venda de Manoel Ferreira Lima.

☞ Um terreno com 300 palmos de frente para a estrada velha de Santo Amarinho: na rua do Crespo D. 12.

☞ Duas propriedades de casas de quatro andares citas na rur Nova D. 10, e as outras duas terras no Pateo do Carmo D. 6 e 7. Uma negra mossa com um filho de 13 a 14 annos cosinha o diario de uma caza, engoma e coze costura sufrivelmente, outra ditta com maior idade, que cosinha o diario.

☞ Um capote escurseis com dois cabeções todo forrado o qual he novo: no aterro da Boa-vista loja de Aliridor.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 16 do corrente desappareceo um preto de nome Miguel, baixo, pouca barba, olhos na flor da cara, com falta de dentes na frente, ambas as orelhas furadas, e uma cruz na testa feita na sua terra nação Moçambique, levou calça de ganga, e camiza de linho grosso, jaqueta preta muito uzada, que pouco se devulga, costumado a ir buscar lenha para os bandas de Beberibe; qualquer pessoa que encontralo, ou delle tiver noticia haja de procurar seo Senhor na primeira casa passando a Igreja do Livramento 2.° andar a Francisco Xavier Cavalcante, que será recompensado.

☞ Marianna, com um dente tirado na frente, nõo levou nada nas orelgas, vestido de xita branca com palmas encarnadas, pano da costa já velho, levou um taboleiro pequeno; fugida no dia 20 do corrente: os aprehendedores levem-na a rua da Madre de Deos a loja de Joaquim Pereira Pena, que será bem recompensado: ella é muito regrista, e sopõe-se estar pelo Bairro da Boa-vista.

☞ Fugio de bordo do Brigue Escuna Navegante no dia 21 para 22 do presente um escravo por nome Paulo, cor fulla, alto, beiços grocos, e com alguns signaes de bixiga, e um libinho na cabeça e só se poderá deixar ver correndo-lhe a mão pela mesma: nação Moçambique: os aprehendedores levem-no em casa de Joze Gonçalves Cascão na rua da Cadeia do Recife n. 19.

☞ Angelica criola de 20 a 22 annos, baixa, corpo orlinario, rosto redondo, olhos grandes, nariz groço, ventas arreganhadas, meia fulla, falla um tanto fina; fugida a 8 de Agosto: os aprehendedores levem-na a rua do Padre Floriano D. 4.

☞ No dia 14 do corrente fugio um molato de nome Antonio, com os signaes seguintes, altura regular, seco do corpo, sem barba, com panos no rosto e nos peitos, dentes limados, cabellas anellados; levou vestido calca branca e jaqueta preta; tem-se por noticia que anda na Cidade de Olinda: os aprehendedores o poderão pegar e lavar a rua da Conceição da Boa-vista D. 1, que serão recompensados do seu trabalho.

☞ O abaixo assignado roga à todas as authoridades Policiaes desta, e das de mais Provincias do Imperio o obzequio de lhe mandarem prender um seo escravo, cabra, de nome Antonio, fugido no ultimo de Julho proximo passado, de 23 a 25 annos, bom official de sapateiro, estatura ordinaria, secco do corpo, com algumas sicatrizes no pesco de talho de facca, feicões miudas, labios finos, com todos os dentes da frente, filho da Villa de Goianna, onde consta ter mãi, irmãos &c. comprado a Joze Antonio d'Azevedo, morador em Olinda, o qual o houve tãobem por compra ao falescido Reverendo Francisco Faustino de Figueredo.

Assim tãobem um outro seo escravo de nome João, de Moçambique, canoeiro, de 18 a 20 annos, por alcunho—Matumbo—bem parecido, dentes abertos, rosto redondo, uma orelha furada, mãos curtas, e calejadas da vara, baixo, pez pequenos, marcas de ferro nas fontes, e testa, comprado Fidelis Joze de Figueredq por seo bastante Procurador seo filho Antonio Herculano de Figueredo, e fora furtado em Setembro de 1833 com outros muitos; e sabe-se que alguns forão vendidos ao sul desta Provincia, e outros em as Provincias das Alagoas, Bahia, e dahi até o Rio Grande do Sul. O abaixo assignado roga á todos os Snrs., Commandantes de Embarcações, que sairém deste Porto, e mesmo os que sairem d'outros quaesque Portos deste Imperio, que hajão d'aprehender os ditos seos escravos; e igualmente roga a toda e qualquer pessoa, sendo authoridade, que em cumprimento dahi prosiga as deligencias, que ella lhe incumbe, afim de que possa xegar noticia, onde se achão ditos escravos; sendo particular, e tendo noticia certa, onde elles existem comunicando será generosamente gratificado, e os entregando terá 50$ reis de premio; prometendo desde já não proceder contra alguem, pelo contrario porem uzará de seo direito, para que a pena da Lei possa recair sobre aquelle, que por qualquer titulo esteja de posse, e dominio dos referidos seos escravos.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.		
10	Segunda	-	2h. 6 m	Tarde
11	T:	-	2 54 »	
12	Q:	-	3 42 »	
13	Q:	-	4 30 »	
14	S:	-	5 42 »	
15	S:	-	6 50 »	
16	D:	-	7 18 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio, entrado no da 21.

Bahia; 10 dias: Pataxo Feliz Aurora, M. João Joze da Silva: varios generos: á M. J. R. e Silva. Passageiros 2.

Navios sahidos no dia 22.

Hamburgo, B. Dinamarquez Tereza, Cap. J. Jebzen: varios generos. Passageiros 3.

Aracaty, S. Laurentina, M. Manoel do Sacramento Junior: varios generos. Passageiros 40.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.

Senhores Redactores.

LEndo o Supplemento ao Diario de Pernambuco numero 139, e vendo que os Sen.s Vereadores do Sobral, em vez de se defenderem do crime, por que tinhão sido denunciados, fiserão, perante o Juiz de Paz daquella Villa, a mais injusta accusação ao Exm. Prezidente do Ceará; não póde deixar de responder á aquelles Sen.s, e offereço a minha resposta ao Publico imparcial, para este ver se é filha do servelismo, e bajulação, como anteciparão S. S.a, ou si tem porfundamento a verdade, e por guia o raciocinio.

Por não ser muito extenso tocarei somente nos principais topicos da accusação, e não me occuparei com os epithetos -- arbitrario, despota, e outras palavras insultantes, com que os Sen.a Vereadores prettendem eclipsar o credito daquelle Prezidente, porque todas ellas só injurião aquelles, que as proferirão.

Principião S. S.as mostrando que S. Ex. démittio o Juiz de Direito interino do Sobral por poder mais, que as leis e Parece que sobre este ponto nada mais se póde acressentar ao que dice em seo abono o mesmo Exm. Prezidente no officio dirigido ao Juiz de Paz daquella Villa. O Bacharel Rabello servia interinamente á trez annos dependia a confirmação do seu emprego do Governo central: este podia confirma-lo, ou nomear outro conforme os artigos 30, e 31 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832, como porem passasse para os Prezidentes o direito de nomear os Juizes de Direito, como se vê do art. 6 da Lei de 3 de Outubro de 1834 é claro que tambem passou para elles a faculdade de confirmar, ou não aquelles, que se achassem nas circunstancias do Sr. Rabello.

Não foi somente S. Ex. que entendeu, que lhe competia o direito de nomear difinitivamente os Juizes de Direito, outros muitos Prezidentes assim o entenderão, firmados em dicisões ministeriaes, como se vê da Reprezentação da Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, dirigida a Assembléa Geral. Vemos que os Doutores Crespo, e Aguiar requerendo, na Corte, lugares de Magistratura tiverão por despacho que voltasem as suas Provincias, pois que estas nomeações competião aos Presidentes. Ora se a confirmação de um Juiz de Direito nomeado pelo Prezidente dependesse do Governo Central, este tambem podia prover semelhantes lugares, independente de nomeação do Prezidente; mas não se verificou isto a respeito dos Doutores a cima referidos, logo não saio da cabeça do Exm. Prezidente do Ceará a dicisão de prover definitivamente o lugar de Juiz de Direito; e quando fosse erronea aquella dicisão não compêtia á Camara do Sobral, julga-la criminosa sem envolver-se n'uma manifesta criminalidade.

Disem os Sen.s Vereadores que não ha lei, que autorise um Presidente a dimittir um Juiz de Direito; é verdade, mas o Exm. Prezidente do Ceará não dimittio o Juiz de Direito do Sobral, deixou sim de confirmar o Bacharel Rabello, logo não ha crime da parte de S. Ex., e sim uma manifesta desobediencia da parte de S. S.as por se opporem á posse do Bacharel Barros, e por isso devião ser processados.

Pensarão S. S.as que tinhão colocado entre Scila, e Carybdes, o Exm Prezidente daquella Provincia disendo que ou S. Ex. supponha vago o lugar de Juiz de Direito do Sobral; e neste caso dirigia ordens a um Magistrado intruso, ou estava convencido da legitima occupação daquelle lugar, e dimittio o Bacharel Rabello por ser despota, e assassino da lei. S. Ex. sabia que aquelle Bacharel tinha sido legalmente nomeado para occupar interinamente o lugar de Juiz de Fora, e se dice que a Comarca do Sobral estava vaga foi porque nella se achava um Juiz de Direito que servia atrez annos sem obter a sua confirmação, nem prestar o juramento da lei; e não por suppor intruso aquelle Magistrado; querendo porem dar-lhe tempo para aprezentar o seu Diploma, em quanto adqueria experiencia do seu procedimento: não tratou de confirma-lo, nem tambem de o demittir, logo que tomou conta da administração da Provincia; mas S. S. deixou decorrerem seis mezes, sem mostrar-se confirmado, e não agradou a S. Ex pela sua escandalosa protecção aos facinorosos Maiorens cassou a sua nomeação, e colocou em seu lugar o Bacharel Barros.

Tenho respondido ao primeiro topico, e passo a tratar daquelles, que servem de base aperoração de S. S.as

O 1.° consiste em ter S. Ex. Saccionado algumas Leis Provinciaes, contrarias a Constituição, e Leis Geraes. Se um Prezidente fosse por este acto criminoso, não encorrerião na mesma pena os Deputados Provinciaes? e não é isto uma estolida asneira a vista do art. 21 da Lei da Reforma? Se S. S.as tivessem lido, e intendido esta Lei verião que os Legisladores Provinciaes são irresponsaveis pelos seus actos legislativos, e somente as Leis é que podem ser revogadas nos casos especificados no art. 20 da mesma Reforma.

O 2.° em ter nomeado para seu secretario o Promottor Publico da Cidade da Fortalesa. Para que houvesse criminalidade neste facto era necessario que o Promottor não podesse pedir a demissão do lugar, que occupava para requerer o de Secretario, porque neste caso o mesmo individuo serveria ao mesmo tempo dous empregos inaccumulaveis, o que não acontece a respeito do actual Secretario, que demettio-se de um lugar para occupar outro.

A 5.ª accusação é por ter S. Ex. mudado o Bacharel Figueira de Mello da Vara do Crime para a do Civel, e vice-versa o Bacharel Miranda; assim como por ter despachado antes de um anno de pratica, os Bachareis Bastos, Graça, e Barros. Tudo isto fez S. Ex. por ser authorisado por Leis Provinciaes, e como estas sejão obrigatorias des a sua publicação, e só possão ser revogadas pela Assemblêa Geral, pareça que só a ignorancia, ou a ma fé dos Sens. Vereadores os levaria a chamarem criminosos estes dous actos.

E tambem accusado S. Ex. por ter mandado prender sem culpa formada os Vereadores da Camara de Arronches, e o Padre Alexandre de Serbelon Verdeiza. Como S. Ss. adulterarão este facto, ou não sabião como elle aconteceo, permittão-me que os instrua, e que lhes recomende menos audacia, e mais escrupulo quando houverem de referir casos semelhantes. A penas publicou-se a Lei Provincial do Ceará de 13 de Maio de 1835, que suprimio a Villa de Arronches, os seus Vereadores aculados pelo Padre Serbelon, dirigião uma insultante Representação a Assemblêa Provincial entao ainda reunida, protestando, perante os Ceos, e a Terra contra aquella Lei, e disendo que pegarião em armas, si fosse necessario, para obstar a sua execução? Avista desta formal desobediencia, a Assemblêa remetteo a Representação ao Exm. Prezidente para este tomar as providencias necessarias; este a remetteo ao Chefe de Policia, mandando, que fosse entregue ao Juiz de Paz para se formar a culpa na forma das Leis; e como tivesse participação, que se achavão dusentos homens promptos a marchar para a Capital, tudo por insuflação da quelle intrigante, e perigoso Padre, mandou-o chamar a fim de persuadi-lo a não continuar o seu atentado, e evitar por meios brandos as funestas consequencias, que poderião resultar daquelle principio de desordem: chegado que fosse o Padre á Palacio não pode mostrar-se enocente a vista de muitas testemunhas, que se achavão presentes, e sendo arrebatadamente depois de dirigir alguns insultos ao Exm. Prezidente, este mandou o prender em flagante por um Official, que ahi tambem se achava. Depois disto é que forão prezos os Vereadores, não por ordem de S. Ex. mas do Juiz de Direito em consequencia do Processo, que ja lhe havião formado. Avista desta exposição, que ninguem podera contrariar, mostrem onde se acha o crime de S. Ex.?

A prisão de João Roiz' do Nascimento, e o renovamento do seu processo, é outro ponto de accusação a S. Ex. . . Este facto narrado, como aconteceo, e não como contão as S. S. longe de ser um crime, prova a energia, imparcialidade, e bom governo de S. Ex. João Roiz unido a seu Genro, e outros assassinos, tirarão da Cadêa da Villa de S. João do principe, um preso eo assassinarão horrorosamente no meio das ruas; forão conhecidos por quase todos os habitantes, por ser aquelle infando attentado perpetrado a luz do dia, mas como o principal assassino fosse homem de respeito (frase do certão) saio impunemente sem incontrar a menor opposição da parte das autoridades territoriaes. S. Ex. que não comtemporisa com os criminosos, seja qual for o seu estado, e graduação, officia ao Juiz de Direito da Comarca de Quixeramobim, para este fazer efectiva na forma das leis a prisão daquelle insolente criminoso, e igualmente ao Coronel João de Araujo Chaves a fim de prestar-se as authoridades legitimas, com aquella gente que fosse necessaria para tão importante deligencia; visto não haver naquella Villa, a disposição do Governo, outra força mais pronta, e de maior confidencia. O ultimo officio é taxado de illegal por se persuadirem algumas pessoas que S. Ex. tinha dirigido ordens para aquelle Coronel prender por meios extraordinarios os assassinos de que tenho fallado; e as de mais deligencias de S. Ex. forão frustradas; porque subindo o processo daquelles crimino ao Concelho dos Jurados reunido na mesma Villa, foi julgado sem criminalidade, o que deu occasião a S. Ex. dirigir uma circular aos Promottores da Provincia para estes denunciarem os Juizes de Facto, que houvessem de cometter os crimes de peita, ou suborno, conforme os arts. 130, e 134 do Codigo Criminal, como parecia ter acontecido com alguns dos que julgarão sem criminalidade o processo do João Rodrigues, por ser uma grande parte delles testemunha ocular do crime.

Esta circular de S. Ex., assim como outra (como elle mesmo dis,) dirigida no fim do anno passado, foi feita, com o fim de destruir a idéa falsa, que vagava em toda a Provincia de serem irresponsiveis os Juizes de Facto por quasquer actos praticados em rasão de seu emprego. Eis o que houve a cerca do João Rodrigues, e se pelas ordens, que tenho referido intenderão S. Sas. que S. Ex. mandou renovar o processo queixem-se da sua pouca inteligencia, e não se arrogem a chamarem criminoso um acto digno de elogios.

Em quanto ao acto, taxado de arbitrario por S. Sa. pelo qual mandou S. Ex. processar o Juiz de Paz do Sobral por este processar o Alferes Joaquim Gregorio Pinto sem lhe participar, nada digo; porque ignoro o facto, mas como o processado é militar, talvez aquelle Juiz se quisesse involver em crimes, que não são da sua compettencia, como os que se achão marcados no art. 308, §. 2. º do Codigo Criminal, e por isso fosse chamado a responsabilidade. O que não posso acreditar é que S. Ex. mandasse processar um Juiz só por esse cumprir com suas obrigações sem previa participação.

A ordem que deu S. Ex. para se prender os Moiroes, é na vontade de S. Ss. um dos actos mais arbitrarios, que podia praticar o Exm. Prezidente do Ceará. Si S. S.as não conhecem a nossa Legislação, para que se metem a sensurar os actos do Governo, taxando de arbitraria a ordem de prisão sem culpa formada sendo permittida pelos art. 131, e 175 do Codigo do Processo Criminal, e §. 8. º do art. 179 da Constituição.

Disem S. Sas. que a Regencia foi quem determinou aquellas prisões: concedo, mas a caso S. Ex. necessitaria de ordens da Regencia para mandar prender os criminosos? Iria tambem de mandar ordens á Corte para prender João André, e outros assassinos da sua ordem? O caso é que os Sen.s Vereadores parecem amigos dos Moiroes, e por isso clamão tanto contra a sua prisão.

Estes Moiroes são no Ceará, o mesmo que forão na Bahia os Cadoses; por sua causa andão fugitivos muitas pessoas; porque apenas pisão em suas propriedades são logo assaltadas por aquelles

monstros, que tem sido á muitos annos o terror de uma parte das Provincias do Piauhy e Ceará. Daquella Provincia muitas veses vierão forças do Governo para os prender, o que elles quasi sempre frustavão; porque morando em posição favoravel escapavão-se para o Ceará apenas erão avisados. Contando com a impunidade hião sempre alimentando o seu furor com a pratica de novos crimes, até que finalmente chegando o Exm. Sr. Alencar, quiz por termo a seus desvarios, e para isso expedio um destacamento, que devia dirigir as suas operações de acordo com outro, que do Piauhy marchará com o mesmo fim. Ainda desta vez zombarão os criminosos; porque sendo aquellas forças confiadas ao ex Juiz de Direito do Sobral, o Sr. Rabello; este, segundo affirmou o Commandante do destacamento do Ceará, em um officio dirigido ao seu Prezidente, aconselhava aos malvados, que senão rendessem, porque muito breve seria mudado o Padre Alencar, e ficarião tranquilos em suas casas, e desta sorte avisava os primeiros para então manda-los perseguir.

Eis os predilectos dos Sen. de Vereadores, e os heroes, cuja perseguição é taxada de arbitraria por S. S.as e Não houve crime, segundo dizem estes Sen.s que não praticassem os Soldados, em quanto andavão naquella deligencia, e porque não apparecerão os offendidos a fim de reclamarem a punição dos offensores? Parece que todos estes delictos só forão perpetrados pela lingua de S. S.as, e quando fosse verdade, seria tambem culpado o Exm. Prezidente? Fallar muito é cousa facil, mas provar o que se diz nem sempre é possivel: os Senhores Vereadores se achão comprehendidos no primeiro caso, e de certo confirmarão a regra estabelecida no segundo.

A ultima arbitrariedade, de que fallão S. S.as é ter S. Ex. recebido uma Deputação, na occasião da abertura da Assemblêa Provincial. Por direito só ao Imperador compete essa regalia, mas será criminoso um Prezidente por aceitar um tal favor dos Membros de uma Assemblêa Provincial? de certo que não; porque não há Lei nenhuma, que tivesse anteriormente classificado este acto como criminoso.

São estas as bases, em que os S. S.as Vereadores do Sobral firmarão a sua defesa: todas ellas envolvem criminalidade, e por isso admira que o Promotor publico daquella Villa não chamasse á responsabilidade a S. S.as na forma dos arts. 229, e 231 do Codigo Criminal.

Antes e mesmo depois de apparecerem aquelles S. S. muito se tem declamado contra o actual Prezidente do Ceará, e não são necessarios genios extraordinarios para conhecerem a origem da guerra, que se lhe faz. Dous objectos tem servido de guia a S. Ex. na sua administração. 1.º a tranquilidade da Provincia; 2.º o seu aumento, e prosperidade para conseguir o 1.º teve de lutar com: as grandes intrigas, que assolavão a Provincia; com alguns sectarios de Pinto Madeira, que ainda causavão terror; e com o cressido n.º de assassinos publicos, e poderosos, como Moiroes, João Andre Bemtevi, João Rodrigues do Nascimento, e outros muitos: para conseguir a extenção das intrigas procurou faser por meios persuasivos uma consiliação geral, mandando medianeiras pelos lugares, onde ellas se achavão mais ateadas, como, Sobral, e Aracati, e para arredar os malles, provenientes dos facinorosos, enviou destacamentos posetivos, e as mais restrictas ordens as authoridades territoriaes para os perseguirem. Em ultimo resultado pode conseguir uma total mudansa no terrivel aspecto, que apresentava a Provincia, mas não agradando a sua louvavel politica, nem aos criminosos, nem aos irreconsiliaveis teve de ver dirigido contra a sua pessoa, e administração, tudo quanto póde suggerir o odio, e a desesperação. Daqui naseo o partido da oppozição que pretende denegrir o credito de S. Ex. sem lembrar-se que nos accessos de sua raiva tem commettido os maiores desatinos, já ensinuando ao povo inexperto para pegar em armas a fim de deitar a baixo da Presidencia o homem, que os pertendia cativar, já fazendo causa commum com os Moiroes (a) e João Andre, [illegible] do embaraço, que tem feito á prisão dos primeiros, e das baixesas que comettêo para ver se podia o segundo livrar no Jury da Capital, e por ultimo lansando mão das armas da calumnia para deminuir a força moral daquelle Governo.

Para conseguir o seu ultimo fim emprehendeu S. Ex. muitas obras publicas de reconhecida utilidade, e disto mesmo aproveitão-se os seus inemigos para abocanharem a sua administração, assoalhando que os dinheiros da Provincia erão desperdiçados com estradas inexequiveis, e outras obras, com que o Ceará não podia, como pontes &c. Chegando a ponto de dizerem que aquelle Prezidente não tem feito um só beneficio á Provincia, e pelo contrario tem sido o seu flagello. Não terá feito beneficios o Prezidente, que pode pelos seus talentos, e energia arrancar das garras dos assassinos, e salteadores aquella Provincia, que sendo desde 1824 o theatro da guerra, e o patriotismo dos ladrões, hoje se pode chamar o assento da paz, e da abundancia? Terá sido o flagello do Ceará um Prezidente, que livrou a sua Provincia da anarchia monetaria, em que se achava, pela illegal, impolitica, e anti-economica ordem do seu antecessor pela qual mandou-se punsar 45 contos de reis em cobre para girar em toda Provincia, ficando o de mais inutilisado? Não terá feito bem a Provincia quem emprehendeo abrir communicação com o centro, para o que se acha em [illegible] por anno de uma companhia de trabalhadores, e de empreitadas praticulares trez estradas para as Villas do Icó, Aracati, e Sobral?

Não desejará o aumento de sua Patria quem tirou do seu engenho o [illegible] Geniere para construir as pontes, e o intelligente [illegible] para dirigir a obra da aqueducto, que se está fasendo para um chafariz publico? Não há naquella Provincia um só engenheiro, nem tambem repartição competente para as obras publicas; por isso é o mesmo Prezidente, arguido de mão, quem entra em todos esses detalhes, foi debaixo do seu risco, e administração, que se fizerão as pontes da Cidade, e Cocó, e se está construindo a do Rio Ceará.

É o Prezidente que não deseja o bem da sua Patria, quem convidou os Cidadãos mais intel-

(a) *Consta que agora forão mortos dous destes malvados por tropas do Governo.*

gentes da Cidade para deliberarem sobre a obra do Porto, visto não haverem Idraulicos da Provincia, nem meios para manda-los vir de fora, e se acha dispondo os materiaes para um dique, conforme a deliberação quase unanime. Quem prestou os Soccorros, que estavão a seu alcanse, á desgraçada Provincia do Pará, enviando tropas, e promovendo uma Subscripção, em que foi o primeiro a assinar cem mil rs. Quem estabaleceo na Cidade um Banco Provincial, cujas vantagens ja vão esperimentando os habitantes daquella Provincia. Quem finalmente poz em andamento uma Casa de Correcção regular contendo as officinas de ferreiro, Carpinteira, Çapateiro, funileiro, ourives, alfaiates &, e muitas rodas de descaroçar algodão.

Como não seja o meu objecto tecer elegios a o Exm. Prezidente do Ceará mas sim defende-lo das injustas arguições que lhe fizerão os Sen. Vereadores do Sobral, o que tenho feito de acordo com a minha consiencia, concluo aprezente correspondencia pedindo aos Sens. Redactores o favor de a emprimir.

Um assinante.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria. 1836